

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 391, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão de Juristas e Técnicos em Administração Pública para o fim de rever e atualizar os delitos eleitorais inscritos no Código Eleitoral e leis outras, elaborando projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, e bem assim para examinar e propor medidas, inclusive legislativas, no sentido da modernização e aperfeiçoamento do sistema de prestação de contas pelos partidos políticos.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelo Doutor Gerardo Grossi, Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, que a presidirá, pelo Professor René Ariel Dotti, da Universidade Federal do Paraná, que será o seu relator, pelos Professores Torquato Jardim e Costa Porto, da Universidade de Brasília - UNB, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Doutores José Guilherme Vilela e Fernando Neves, ex-ministros do Tribunal Superior Eleitoral, pelo Professor Nilo Batista, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e da Universidade Cândido Mendes, pelo Ministro Benjamin Zymler e pelo Professor Lucas Furtado, respectivamente, Ministro e Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, pelo Professor Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal e pela Contadora Leonice Severo Fernandes, do quadro de servidores do TSE.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á no Tribunal Superior Eleitoral por convocação de seu Presidente.

Art. 4º Servirão como Secretárias e Assessoras da Comissão as Bacharelas Maria Lúcia Siffert Faria Silvestre e Jane Maria Muritiba Grasso, que poderão convocar servidores do Tribunal para os trabalhos de expediente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MINISTRO CARLOS VELLOSO
Presidente do TSE

**CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL
ELEITORAL****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 62/2005-CGE**

PROCESSO DP Nº 5672/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Robson Carneiro.
PROTOCOLO: 5588/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 6.6.2005, atualizada pelo sistema em 28.7.2005, que agrupa a inscrição nº 53896271007, da 145ª ZE/GO, com o registro nº 10928000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 6.12.88 - Processo nº 80005965/88-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de Robson Carneiro.

Para a regularização da situação eleitoral, o interessado deverá promover a quitação das obrigações para com o serviço militar e requerer, obtida essa, ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos, visando solicitar à Corregedoria-Geral, após a publicação da respectiva portaria, a pretendida regularização.

Assim, remetam-se os autos à 145ª ZE/GO, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5660/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Francisco Sousa de Siqueira/Francisco Souza de Siqueira.
PROTOCOLO: 5403/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 1.6.2005, atualizada pelo sistema em 24.7.2005, que agrupa a inscrição nº 67947210728, da 8ª ZE/CE, em nome de Francisco Sousa de Siqueira, com o registro nº 9315000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 21.12.77 - Processo nº 800059378/77-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, em nome de Francisco Souza de Siqueira.

Para a regularização da situação eleitoral, o interessado deverá promover a quitação das obrigações para com o serviço militar e requerer, obtida essa, ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos, visando solicitar à Corregedoria-Geral, após a publicação da respectiva portaria, a pretendida regularização.

Assim, remetam-se os autos à 8ª ZE/CE, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 3800/2003-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Antonio Dias de Aguiar.
PROTOCOLO: 8060/2003-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Foram encaminhados pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina documentos referentes a ANTONIO DIAS DE AGUIAR, o qual não possui inscrição no cadastro eleitoral.

Consultada a Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos foi localizado em seu nome, o registro de perda nº 8894000, em situação "ativo", na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (fl. 24).

A privação dos direitos políticos do nominado decorreu de ato do Poder Executivo, competente para decretar, sob a égide do ordenamento constitucional de 1967 e Emenda Constitucional nº 1/69, a perda dos direitos políticos, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar (art. 149, § 1º, b), materializado no Decreto publicado no D.O.U. nº 224 de 24.11.78, cujos efeitos subsistem até que haja ato equivalente declarando a requalificação, incumbindo à Justiça Eleitoral tão-somente o registro da privação.

Os documentos acostados às fls. 16-18 devem ser encaminhados, pelo interessado, diretamente ao Ministério da Justiça com o requerimento para requalificação de seus direitos políticos, e, somente após a publicação da respectiva portaria, a sua situação eleitoral poderá ser regularizada por esta Corregedoria-Geral.

Assim, restituam-se os autos à 6ª ZE/SC, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 4290/2004-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Rainer Windsor de Moura Alberto.
PROTOCOLO: 6505/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Foram encaminhados pela Corregedoria Regional Eleitoral de São Paulo documentos que comprovam a requalificação dos direitos políticos de Rainer Windsor de Moura Alberto (fls. 19/20).

Consultado o Sistema ELO, não foi localizada inscrição em seu nome e, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, foi encontrado o registro nº 5943000, desativado em 2.6.2005 por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 221ª ZE/SP, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 4253/2004-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Jose Oelís Barbosa.
PROTOCOLO: 5126/2004-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Cumpridas as determinações de fl. 8, foram encaminhadas pela Corregedoria Regional Eleitoral de Tocantins cópia do Atestado de Eximido e de não obrigatoriedade do Serviço Militar, ambos em nome de José Oelís Barbosa, fls. 12 e 13, respectivamente.

O documento acostado à fl. 13 é probatório para o cumprimento das obrigações para com o serviço militar do interessado, porém insuficiente para o deferimento da regularização pretendida (Res.-TSE nº 21.538/03, art. 53, inciso I).

A privação de seus direitos políticos decorreu de ato do Poder Executivo, competente para decretar, sob a égide do ordenamento constitucional de 1967 e Emenda Constitucional nº 1/69, a perda dos direitos políticos, em virtude de recusa, motivada por convicção religiosa, da prestação do serviço militar (art. 149, § 1º, b), materializado no Decreto de 1.7.80 (fls. 35-38), cujos efeitos subsistem até que haja ato equivalente declarando a requalificação, incumbindo à Justiça Eleitoral tão-somente o registro da privação.

Desse modo, o interessado deverá requerer ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos, e, publicada a respectiva portaria, solicitar à Corregedoria-Geral a regularização de sua situação eleitoral.

Assim, indefiro o pedido, devendo os autos ser remetidos à 21ª ZE/TO, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5670/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Rafael Candido Silva dos Santos.
PROTOCOLO: 5589/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 2.6.2005, atualizada pelo sistema em 24.7.2005, que agrupa a inscrição nº 50880760540, da 328ª ZE/SP, com o registro nº 8719000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ publicado no D.O.U. de 23.11.78 - Processo nº 80003014/78-MJ), motivado por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de Rafael Candido Silva dos Santos.

Para a regularização da situação eleitoral, o interessado deverá promover a quitação das obrigações para com o serviço militar e requerer, obtida essa, ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos, visando solicitar à Corregedoria-Geral, após a publicação da respectiva portaria, a pretendida regularização.

Assim, remetam-se os autos à 328ª ZE/SP, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência e orientação ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5659/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: Brasília/DF.
INTERESSADO(A): Edilson da Silva da Costa e Edmilson da Silva da Costa.
PROTOCOLO: 5402/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de duplicidade, identificada pelo batimento realizado em 1.6.2005, atualizada pelo sistema em 24.7.2005, que agrupa as inscrições nos 133534730310 e 55201500345, da 84ª ZE/RJ, com os registros nos 3914000 e 13634000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Decreto/MJ de 13.1.88 - Processo nº 800018265/87-MJ), motivados por recusa de cumprimento de obrigação a todos imposta, ambos em nome de Edilson da Silva da Costa e Edmilson da Silva da Costa, respectivamente.

Para a regularização da situação eleitoral, os interessados deverão promover a quitação das obrigações para com o serviço militar e requerer, obtida essa, ao Ministério da Justiça a requalificação de seus direitos políticos, visando solicitar à Corregedoria-Geral, após a publicação da respectiva portaria, a pretendida regularização.

Assim, remetam-se os autos à 84ª ZE/RJ, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para medidas de sua alçada, inclusive ciência e orientação aos interessados.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5685/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro/RJ.
INTERESSADO(A): Claudio Pereira dos Santos.
PROTOCOLO: 5962/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de pedido de regularização de situação eleitoral formulado por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, que juntou cópia de documentação probatória da requalificação de seus direitos políticos (fl. 6).

Consultado o Sistema ELO, foi localizado, em seu nome, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o registro nº 2808000, desativado em 2.6.2005 por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 164ª ZE/RJ, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5683/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.
INTERESSADO(A): Cláudio Osmar de Souza.
PROTOCOLO: 5915/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"Trata-se de pedido de regularização de situação eleitoral formulado por CLAUDIO OSMAR DE SOUZA, que juntou cópia de documentação probatória da requalificação de seus direitos políticos.

A inscrição nº 12872410159, da 21ª ZE/SP, em seu nome, foi regularizada, em cumprimento à decisão exarada nos autos do Processo DP nº 5648/2005-CGE, e o registro nº 7564000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos foi desativado, em 2.6.2005, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 21ª ZE/SP, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para providências de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 02 de agosto de 2005."

PROCESSO DP Nº 5671/2005-CGE

PROCEDÊNCIA: São Luiz/MA.
INTERESSADO(A): Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira.
PROTOCOLO: 4729/2005-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Contas da União encaminha expediente que notifica a condenação de Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira pela prática de ato de improbidade administrativa e solicita providências quanto à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

Extraída consulta ao cadastro, verifica-se que a inscrição nº 17431331163, da 19ª ZE/MA, em seu nome, encontra-se em situação suspensa, em razão do comando do código FASE 337 (suspensão de direitos políticos), motivo "improbidade administrativa", complemento "Processo nº 577/2005" e data de ocorrência "9.1.2004" (coincidente com a da publicação do Acórdão nº 46.078/2003 - TJ/MA, fl. 6).